

Uberlândia, 30 de março de 2021

OF. ALSOL n. 002/2021

Assunto: Recurso à decisão do Processo Administrativo nº 2100.01.0012031/2021-28 expressa no Ofício IEF/NAR JUIZ DE FORA nº. 10/2021

Referência: Parecer nº 8/IEF/NAR JUIZ DE FORA/2021 - Decisão IEF/URFBIO MATA - NUREG nº. 2100.01.0012031/2021-28/2021

Ao Sr. **Laio Verbeno Sathler**,
Supervisor Regional - URFBio Mata
Instituto Estadual de Florestas

A/C
Andréia Colli
Núcleo de Apoio Regional de Juiz de Fora
Instituto Estadual de Florestas

A empresa ALSOL ENERGIAS RENOVÁVEIS S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.483.161/0001-50, com sede e endereço para correspondência na Avenida Maria Silva Garcia, nº 403, Granja Marileusa, CEP 38.406-634, no município de Uberlândia, estado de Minas Gerais; requereu nos autos do processo administrativo nº 2100.01.0012031/2020-28, Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental - DAIA para o corte de árvores isoladas nativas vivas objetivando a implantação de atividade de usina solar fotovoltaica, no município de Leopoldina/MG.

Por sua vez, em 22 de março de 2021, o Instituto Estadual de Florestas (IEF), por meio do Ofício IEF/NAR JUIZ DE FORA nº. 10/2021, informou a decisão do supracitado processo administrativo, decidindo como improcedente o requerimento formalizado. Nestes termos, o documento destacou ainda a possibilidade de apresentação de recurso no prazo de até 30 (trinta dias), contados da data de ciência da decisão impugnada.

Para tanto, a empresa recorrente vem atender e apresentar, tempestivamente, por intermédio deste ofício, todos os requisitos legais exigidos pelo Art. 81 do Decreto nº 47.749/2019, conforme evidenciado a seguir:

Art. 81 – A peça de recurso deverá conter:

I – a autoridade administrativa ou a unidade a que se dirige;

Atendimento: Núcleo de Apoio Regional de Juiz de Fora / URFBio Mata
Instituto Estadual de Florestas

II – a identificação completa do recorrente;

Atendimento: ALSOL ENERGIAS RENOVÁVEIS S/A
CNPJ/MF nº 15.483.161/0001-50
Avenida Maria Silva Garcia, nº 403, Granja Marileusa, CEP 38.406-634, Uberlândia,
Minas Gerais

*III – o endereço completo do recorrente ou do local para o recebimento de notificações,
intimações e comunicações relativas ao recurso;*

Atendimento: Endereço eletrônico via Sistema Eletrônico de Informações – SEI
Endereço postal - Avenida Maria Silva Garcia, nº 403, Granja Marileusa, CEP 38.406-
634, Uberlândia, Minas Gerais

*IV – o número do processo de autorização para intervenção ambiental cuja decisão seja
objeto do recurso;*

Atendimento: Processo Administrativo nº 2100.01.0012031/2021-28

V – a exposição dos fatos e fundamentos e a formulação do pedido;

Atendimento: O Parecer nº 8/IEF/NAR JUIZ DE FORA/2021, referente ao Processo nº 2100.01.0012031/2021-28, dispôs no item 4. Conclusão sobre o indeferimento do requerimento de corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas em uma área de 3,72 ha, localizada na propriedade Fazenda Aurora, Leopoldina/MG, uma vez que o requerimento não atendeu os critérios estabelecidos pelo §3º do art. 3º do Decreto nº 47.749 de 2019.

Oportuna esclarecer que a alteração no registro do Cadastro Ambiental Rural (CAR) do imóvel, realizada em 11/03/2021, e mencionada no Parecer Técnico, tratou-se de um equívoco que deve ser desconsiderado. Conforme documentação juntada no processo administrativo para obtenção do DAIA, a planta topográfica planimétrica apresentou de forma correta a localização da Reserva Legal da propriedade proposta no CAR, além da demarcação do uso antrópico consolidado e dos remanescentes de vegetação nativa.

Nesse sentido, foi promovida a revisão do registro do CAR da Fazenda Aurora, em compatibilidade com os demais documentos já apresentados no âmbito do Processo nº 2100.01.0012031/2021-28, incluindo a planta topográfica, cujo recibo atualizado se encontra devidamente anexo ao processo.

Ademais, cabe elucidar que, os indivíduos arbóreos indicados para a supressão foram georreferenciados e demarcados em campo, por meio da utilização de um receptor GPS portátil de navegação, modelo Garmin Etrex 10. Conforme esclarece a fabricante do produto, uma série de fatores podem afetar a precisão das leituras de posição que aparecem no dispositivo. Com um forte sinal de satélite, a posição GPS relatada pelo dispositivo deve ser precisa dentro de cerca de 3 metros. Um sinal de satélite mais fraco pode diminuir essa precisão de posição, afetando a precisão das leituras que serão relatadas pelo dispositivo (GARMIN, 2021). Nesta perspectiva, considerando que os limites do imóvel foram respeitados e que o inventariamento dos indivíduos arbóreos ocorreu *in loco*, por profissional devidamente habilitado, esclarece-se que todas as árvores demarcadas para o corte se encontram inseridas dentro do polígono da propriedade rural Fazenda Aurora (matrícula nº 25.742).

Frente aos esclarecimentos prestados, solicita-se, respeitosamente, que seja reconsiderada a decisão do Processo nº 2100.01.0012031/2021-28, com consequente emissão do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental - DAIA para o corte de 9 (nove) indivíduos arbóreos isolados, viabilizando a implantação de atividade de usina solar fotovoltaica, no município de Leopoldina/MG.

VI – a data e a assinatura do recorrente, de seu procurador ou representante legal;

Atendimento: A data e assinatura do procurador encontram-se evidenciadas ao final deste ofício.

VII – o instrumento de procuração, caso o recorrente se faça representar por advogado ou procurador legalmente constituído;

Atendimento: Anexo ao processo.

VIII – a cópia dos atos constitutivos e sua última alteração, caso o recorrente seja pessoa jurídica.

Atendimento: Anexo ao processo.

Certos da compreensão, solicitamos respeitosamente deferimento do pedido.

Uberlândia, 30 de março de 2021.



Walter Luiz Alves Oliveira Júnior
Procurador
ALSOL ENERGIAS RENOVAVEIS S/A